



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Projeto de Lei /2025

Maracás, 25 de fevereiro 2025

“AUTORIZA A CRIAÇÃO
DO MUSEU NASCENTE
DO RIO JIQUIRIZÁ NO
MUNICÍPIO DE
MARACÁS, BAHIA, E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O VEREADOR MARCOS SILVA DA FONSECA, da câmara municipal de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

I – Ao Município compete complementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual, dispondo sobre a cultura.

II – À administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

III – Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, em articulação com os Governos Federal e Estadual.

Art. 2º O Poder Público Municipal desenvolverá programas específicos destinados a incentivar o turismo no município.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

I – Proteção ao patrimônio ambiental, cultural e histórico do Município, garantindo o acesso livre e seguro dos visitantes às áreas de interesse turístico.

Art. 3º Fica instituído o Museu da Nascente do Rio Jiquiriçá, no município de Maracás, com a finalidade de preservar, resgatar e divulgar a história, a cultura e o patrimônio ambiental da cidade.

Art. 4º A Chefia da divisão técnica museológica do Museu será exercida por profissional amparado pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, contratado pela Prefeitura Municipal de Maracás para coordenação, condução e execução das funções técnicas museológicas da instituição.

Art. 5º Conselho gestor do Museu

- I. Diretor Municipal de Cultura, que terá a função de presidente do Conselho Gestor do Museu;
- II. Coordenador do Museu, que assumirá a vice-presidência do conselho gestor e substituirá o presidente nas suas ausências;
- III. 01 (um) representante dos funcionários da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- V. 01 (um) representante do Coletivo de Artesãos;
- VI. 01 (um) representante das Comunidades Rurais;
- VII. 01 (um) representante das Comunidades Tradicionais;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho de Turismo;
- IX. 01 (um) representante do Conselho de Cultura;
- X. 01 (um) representante do Setor do Comércio;
- XI. 01 (um) representante da Sociedade Civil;
- XII. 01 (um) representante da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 6º Ao Conselho Gestor do Museu compete:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

I. contribuir na discussão para a elaboração, acompanhamento e aprovação:

- a) do plano anual de gestão do Museu;
- b) da política institucional, diretrizes e estratégias do Museu;
- c) do Plano Museológico do Museu, da proposta orçamentária anual e outros instrumentos de planejamento institucional;
- d) do relatório anual e a prestação de contas;
- e) do programa de formação, treinamento e capacitação técnica dos profissionais do Museu;
- f) das diretrizes de comunicação para o Museu; e
- g) das questões propostas pelo Coordenador ou pelos membros do Conselho Gestor do Museu.

II. apoiar a discussão sobre remuneração relativa a serviços, aluguéis, produtos, permissões, cessões, operações e ingressos do Museu;

III. analisar, acompanhar e aprovar o desenvolvimento das ações, planos, projetos e programas desenvolvidos pelo Museu, com vistas à gestão democrática e participativa e à ampliação do uso e do acesso aos bens culturais musealizados;

IV. zelar pelo cumprimento do presente Decreto que institui o Regimento Interno do Museu.

Art. 7º O Museu da Nascente do Rio Jiquiriçá terá como objetivos principais:

I – Preservar e valorizar a memória histórica de Maracás, incluindo sua origem, desenvolvimento e evolução ao longo dos anos;

II – Promover a educação e a conscientização ambiental sobre a nascente do Rio Jiquiriçá e sua importância ecológica para a região;

III – Fomentar o turismo cultural e ecológico, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

IV – Resgatar e difundir a história e a cultura dos povos indígenas que habitaram a região de Maracás, por meio da exposição de documentos, artefatos e pesquisas;

V – Valorizar a memória da população negra, com destaque para a história dos moradores do bairro do Cuscuz, exibindo objetos, relatos e documentos que retratem sua contribuição para o município;

VI – Disponibilizar um acervo de documentos, fotografias, registros audiovisuais, artefatos históricos e culturais que representem a identidade maracaense;

VII – Realizar exposições, palestras, oficinas, eventos culturais e ações educativas voltadas para a preservação da memória local.

VIII – promover o intercâmbio científico, acadêmico, social e cultural nas áreas de competência do Museu da Nascente do Rio Jiquiriçá, especialmente naquelas dos núcleos museológicos originais – Museologia, História, Arqueologia, Antropologia, Biologia, Geografia, Geologia, Ciências Naturais e Educação –, dos núcleos museológicos.

IX – Desenvolver e implementar programas e projetos de formação, valorização e aprimoramento para as equipes do Museu.

X – Manter as informações sobre o museu atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Museus, ao Registro de Museus, ao Instituto Brasileiro de Museus, ao Conselho Regional de Museologia 1ª Região e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 8º O Museu da Nascente do Rio Jiquiriçá contará com a seguinte estrutura básica:

I – Sala da História de Maracás, com exposições sobre os povos originários, colonização e evolução do município;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

II – Galeria da Cultura Local, dedicada ao artesanato, manifestações artísticas e tradições da cidade;

III – Espaço Ambiental do Rio Jiquiriçá, com painéis interativos sobre a biodiversidade e a importância da nascente;

IV – Sala da Memória Indígena, com exposição de artefatos, registros históricos e informações sobre os povos indígenas da região;

V – Sala da Cultura Negra, com materiais que retratam a presença e as contribuições da população negra em Maracás, especialmente no bairro do Cuscuz;

VI – Área para Palestras e Oficinas, destinado a eventos educativos e culturais;

VII – Área de Pesquisa e Documentação, para consulta de documentos históricos e estudos ambientais.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, entidades culturais, organizações não governamentais e iniciativa privada para viabilizar a implantação, manutenção e gestão do museu.

Art. 10º Fica autorizado o município a buscar recursos junto aos governos estadual e federal, bem como a organismos nacionais e internacionais de fomento à cultura e preservação ambiental, para a implementação e manutenção do Museu da Nascente do Rio Jiquiriçá.

Art. 11º A Convenção nº 169 da OIT é um tratado internacional que define os direitos dos povos indígenas e tribais. Estabelece o compromisso do estado com a proteção dos direitos indígenas, incluindo o direito à preservação de sua cultura e à consulta prévia sobre iniciativas que impactam suas comunidades. Que foi adotada em 1989 na cidade de Genebra, na Suíça. O Brasil ratificou a convenção em 2002.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 12º Esta Lei fundamenta-se nos princípios da Constituição Federal e da legislação nacional que protege o patrimônio histórico, cultural e ambiental, incluindo:

I – Constituição Federal de 1988, em seu Art. 215, que estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

II – Art. 216 da Constituição Federal, que define o patrimônio cultural brasileiro como “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”;

III – Lei Federal nº 3.924/1961, que dispõe sobre a proteção do patrimônio arqueológico e pré-histórico nacional, garantindo a preservação da história indígena;

IV – Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que prevê sanções para a degradação do meio ambiente e a necessidade de ações educativas para a preservação ambiental;

V – Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que garante o reconhecimento e a valorização da história e cultura afro-brasileira;

VI – Lei nº 11.904/2009, que institui o Estatuto dos Museus, estabelecendo diretrizes para a criação, organização e gestão de museus no Brasil.

VII – Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), dispõe sobre incentivos fiscais para a capacitação de recursos destinados a projetos culturais, possibilitando apoio financeiro ao museu.

VIII – Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) Prevê diretrizes para a valorização da cultura e patrimônio histórico das diversas regiões do Brasil.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

IX – Lei Estadual de incentivo à Cultura da Bahia (Lei nº 7015/1996) Permite o fomento projetos culturais e históricos no estado da Bahia, incentivando a captação de recursos para o museu.

Art. 13º – Da Administração e Gestão Democrática

I – O Museu será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, podendo firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para sua manutenção e gestão;

II – Será criado um Conselho Gestor do Museu, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, incluindo:

- a) Dois representantes da comunidade indígena local;
- b) Dois representantes da comunidade negra da Rua do Cuscuz;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente;
- d) Um representante de universidades ou instituições acadêmicas parceiras;
- e) Um representante de organizações culturais ou ambientais atuantes na região;

III – O Conselho Gestor terá função consultiva e deliberativa, auxiliando na definição de diretrizes estratégicas e garantindo a transparência na gestão do Museu;

IV – Serão estabelecidos critérios públicos e transparentes para a seleção de parceiros e para a destinação de recursos, garantindo eficiência e lisura na administração do Museu.

Art.14º – Do Patrimônio e Financiamento

I – O patrimônio do Museu será constituído por doações, aquisições e acervos históricos disponibilizados por pesquisadores, instituições e moradores locais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

II – O financiamento para criação e manutenção do Museu poderá advir de:

- a) Recursos do orçamento municipal, destinados à cultura e meio ambiente.
- b) Convênios com instituições estaduais, federais e internacionais;
- c) Doações e patrocínios de entidades privadas;
- d) Projetos incentivados por leis de fomento à cultura, como a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivo à Cultura da Bahia.

Art. 15º O município de Maracás reconhecerá o Museu da Nascente do Rio Jiquiriçá como bem de interesse público, garantindo sua preservação e continuidade, em consonância com as políticas nacionais de proteção ao patrimônio cultural e ambiental.

Art. 16º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente.

MARCOS SILVA DA FONSECA

Vereador do PT de Maracás-Bahia

Quadriênio 2025-2028



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

JUSTIFICATIVA

A cidade de Maracás, localizada no estado da Bahia, possui uma rica história e um imenso valor ambiental. Um dos seus maiores patrimônios naturais é a nascente do Rio Jiquiriçá, fonte de vida para diversas comunidades e elemento essencial para a identidade local. Além disso, Maracás é detentora de uma vasta cultura e tradição que precisam ser preservadas para as futuras gerações.

Diante desse contexto, propõe-se a criação do Museu da Nascente do Rio Jiquiriçá, um espaço dedicado à conservação da memória histórica, cultural e ambiental do município. O museu será um ponto de referência para pesquisas, educação ambiental e fortalecimento da identidade maracaense, além de fomentar o turismo sustentável e gerar oportunidades para a economia local.

O projeto também tem como foco a preservação e valorização da história indígena e negra de Maracás, trazendo registros e arcabouços sobre os povos indígenas que habitaram a região e sobre a comunidade negra, especialmente aqueles que viveram no bairro do Cuscuz. O museu abrigará objetos, documentos, relatos e materiais que resgatam e evidenciam essa riqueza histórica, garantindo que essas narrativas sejam contadas e reconhecidas.

IMPACTOS POSITIVOS

Preservação da memória e identidade local.

Sensibilização da população sobre a importância do meio ambiente.

Resgate e valorização da história indígena e negra da cidade.

Geração de emprego e renda para a comunidade.

Desenvolvimento do turismo sustentável em Maracás.

Fortalecimento da cultura e do sentimento de pertencimento da população.

Atenciosamente.

MARCOS SILVA DA FONSECA

Vereador do PT de Maracás-Bahia

Quadriênio 2025-2028



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação do Museu da Nascente do Rio Jiquiriçá é uma iniciativa fundamental para proteger a história, a cultura e o meio ambiente de Maracás. Este projeto garantirá que as riquezas locais sejam valorizadas e transmitidas para as futuras gerações, consolidando o município como um polo de referência histórica e ambiental na Bahia.

Além disso, o resgate da memória indígena e negra contribuirá para uma maior representatividade e reconhecimento das raízes que ajudaram a formar a identidade maracaense. O museu será um espaço de aprendizado, respeito e valorização da diversidade cultural, promovendo a inclusão e a preservação das histórias que não podem ser esquecidas.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos órgãos competentes para a viabilização desta proposta, que trará benefícios incalculáveis para a cidade e sua população.

MARCOS SILVA DA FONSECA

Vereador do PT de Maracás-Bahia

Quadriênio 2025-2028